

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 936, DE 1999

Torna obrigatório em todo o território nacional, a divulgação do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente em restaurantes, bares, similares e dá outras providências.

Autor: Deputado Enio Bacci

Relator: Deputado Alceu Collares

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que visa a tornar obrigatória em todo território nacional a divulgação do teor do Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em todos os restaurantes, bares ou similares. Tal norma estabelece a pena aplicável a quem vende, fornece ou entrega produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes.

O Autor justifica a proposição como modo de possibilitar a responsabilização penal dos que infringem a lei, reportando-se à necessidade de se aperfeiçoar a fiscalização desse tipo de ilícito.

Chegada a esta Comissão de Seguridade Social e Família a proposição não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em tela parece ser medida que, ao contrário da justificção, nada tem a ver com possibilitar a responsabilização penal pelo ilícito de venda de bebidas alcoólicas, e outras substâncias que possam causar dependência, a crianças e adolescentes. A pena existe e é aplicável sem que haja a afixação de cartazes em bares e estabelecimentos similares advertindo sobre ela, como prevê a proposta. Tal conclusão poderia apontar para a desnecessidade da norma e, pois, a um parecer de mérito negativo.

A medida, porém, da óptica desta Comissão, nos parece educativa e, acima de tudo, útil como lembrete ao jovem que está prestes a consumir a bebida e ao que a vende. Realmente, parece que a presença ostensiva de um cartaz que lembre que o ato é criminoso e qual a pena aplicável a ele, seja desestimulante na hora de cometer a infração.

Haveria observações a fazer quanto à constitucionalidade do art. 4º, bem como alguns reparos de redação, mas é matéria a tratar na Comissão própria.

Por crermos que a medida contribuirá para a diminuição do consumo de bebidas alcoólicas e cigarros por parte dos jovens, nosso voto é pela aprovação da proposição.

Sala da Comissão, em de Maio de 2001 .

Deputado ALCEU COLLARES
Relator

012592.040